

LEI Nº 001/97

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRANOPOLIS DE MINAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Des Orgãos do Município

Art. 1º - Para fins de classificação das despesas orçamentárias e de administração do Município de Serranópolis de Minas, consideram-se:

I - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: - Legislativo e Executivo

Câmara Municipal de Serranópolis de Minas

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas.

II - ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: As autarquias e fundações

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS: As secretarias, departamentos p/ atenderem aos serviços dos respectivos órgãos:

Art. 2º - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

ORGÃO I - Legislativo: - Câmara Municipal

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: - Gabinete e Secretaria da Câmara.

ORGÃO II - Executivo - Prefeitura Municipal:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

2.1-Secretaria da Administração e Gabinete do Prefeito

2.2-Secretaria da Fazenda e Planejamento

2.3-Secretaria da Educação e Cultura

2.4-Secretaria de Saúde, Saneamento e Ass. Social

2.5-Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo

2.6-Secretaria de Transportes.

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

ORGÃO III - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Art. 3º - Os órgãos da administração e secretarias serão definidas no Orçamento Municipal de 1.997.

Art. 4º - Em face disto ficam criados na estrutura administrativa do Município, os seguintes cargos de confiança :

Orgão II - Prefeitura Municipal

Unidade: 2.1 - Secretaria da administração e Gab. do Prefeito

Cargos: Secretário da Administração:

Chefe de Gabinete

Motorista.

Unidade 2.2 - Secretaria da Fazenda e Planejamento:

Cargos: Secretário da Fazenda (tesoureiro)

Contador

Procurador do Município

Unidade 2.3- Secretaria da Educação e Cultura

Cargos: Secretário da Educação

Secretário adjunto

02- Motoristas
Unidade 2.4 - Secretaria de Saúde, Saneamento e Ass. social
Cargos: Secretário de Saude,
01 - Médico,
01 - Odontólogo
01 - Bioquímica
01 - Assistente Social
02 - Motoristas.

Unidade 2.5 - Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo:
Cargos: Secretário de Obras
01 - Engenheiro

Unidade 2.5- Secretaria de Transportes
01 - Secretário de Transportes

Art. 5º - Os demais itens serão consignados no Orçamento Municipal e definidos posteriormente pela Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, 07 de janeiro de 1.997.

Aveni Ribeiro Rocha

Aveni Ribeiro Rocha - Prefeito Municipal